

CONTRATO Nº. 004/2021.

Contrato de Prestação de Serviços de Empresa Especializada em Serviços de acesso internet via link dedicado, com qualidade, alta disponibilidade conectividade IP, conexão e transmissão de dados ponto a ponto (PPP), e instalação e ativação dos serviços, nas condições que se seguem.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede na BR 153 KM 5,5 saída para Anápolis, Goiânia, Goiás, neste ato representado pelo seu **Diretor-Presidente**, Sr. **LINEU OLIMPIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 859930 - 2º VIA - SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 242.715.001-00, residente e domiciliado em Jaragua/GO e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro**, Sr. **ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1876464 DGPC/GO 2ª VIA, inscrito no CPF sob o nº 611.965.251-53, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A-GOIÁSTELECOM**, Pessoa Jurídica de direito privado, constituída na forma de Sociedade de Economia Mista S.A., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.268.439/0001-53, com sede na Via Secundária 07 com Via Primária 01, Qd. 01, Lt. 01, s/n, Distrito Agroindustrial, Goianira - GO, CEP: 75.370-000, representado nesse ato por seu Presidente Sr. **HIPOLITO PRADO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 2166876, expedida pelo SSP/GO, e inscrito no CPF: 549.364.111-91, residente e domiciliado Rua Polônia, Qd. 134, Lt. 05, Jardim Europa, 74.330-310, Goiânia-GO, e pelo seu Diretor Comercial e de Operações Sr. **SANDRO GOMES BATISTA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador da RG: 1981700, expedida pelo SSP/GO e do CPF: 521.761.181-20, com endereço profissional no

escritório regional – Ed. Aton Business Style - R. João de Abreu, nº 192 - Sala 154 a 157 -B - St. Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74120-110 adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/ 2014, Lei Estadual nº 17.928/2012, Regulamento de Compras CEASA/GO e demais normas vigentes à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de **Contratação Direta**, devidamente requisitada pela Divisão de T.I (fls. 02) e chancelada pela Presidência da **CONTRATANTE** (fl.30); através da Requisição de Despesa nº 107/2021, de acordo com o Art. 29, inciso II, na forma Lei Federal nº 13.303/2016 e tudo constante do Processo nº **202100057000511**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de **ACESSO INTERNET VIA LINK DEDICADO, COM QUALIDADE, ALTA DISPONIBILIDADE, CONECTIVIDADE IP, CONEXÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PONTO A PONTO (PPP), E INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS** com fundamento no art. 29, II e Art. 30, §3º da Lei 13.303/16.

A especificação completa dos serviços, encontra-se inserida no quadro abaixo e no **TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL E TABELA DE PREÇOS**:

| Órgão | Endereço | Item | Descrição | Quantidade | Valor Mensal |
|-------|---|------|---|------------|--------------|
| CEASA | Link de acesso dedicado à Internet (em Goiânia) | 1 | Link de dados com velocidade de 100 Mbps. (acesso a internet) 01 Switch de acesso | 30 meses | R\$ 1.099,39 |

| | | | | | |
|--|--|--|-------------------------------------|--|--|
| | | | 01 Transceiver Gbic 06 IPs | | |
|--|--|--|-------------------------------------|--|--|

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Constituem-se obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

3.1.1 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com os requisitos técnicos apresentados, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas na sua Proposta Comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

3.1.2 - Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação prestando os serviços em conformidade com todas as condições e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

3.1.3 - Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo procedimento.

3.1.4 - Informar ao gestor do contrato quando for o caso a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

3.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.1.7 - É vedada a cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros do objeto deste contrato, seja total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, bem como subcontratações referentes ao Suporte Técnico na Prestação de Serviços de Multimídia, previsto no Termo de Contratação – Serviço de Dados.

- 3.1.8** - A **CONTRATADA** deverá arcar com a substituição de funcionários de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.1.9** - Deverá zelar pela padronização e qualidade do trabalho fornecido, empregando profissionais qualificados o item solicitado;
- 3.1.10** - Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos produtos, materiais ou equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.
- 3.1.11** - Manter sigilo absoluto das informações e documentos recebidos durante a realização dos trabalhos, bem como não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;
- 3.1.12** - É vedada a participação de consórcios. A **CONTRATANTE** desqualifica as possibilidades de formação de consórcio, de fracionamento de subcontratação total ou parcial do objeto, por se caracterizar como solução única e integrada, a qual requer da empresa a ser contratada, em sua essência, a expertise única e integrada, a qual requer da empresa a ser contratada, em sua essência, a expertise única de parametrização dos serviços de multimídia. Ademais, o consórcio, o fracionamento e a subcontratação do objeto potencializam a necessidade de gerir possíveis conflitos entre fornecedores de itens de serviços que integram a solução, bem como conduzem a riscos de inviabilização do projeto nos prazos desejados para sua execução.
- 3.1.13** - Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens, bem como o teor de sua proposta, utilizando-se da melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza.
- 3.1.14** - O descumprimento dos prazos previstos sujeitará a **CONTRATADA**, a critério da **CONTRATANTE**, às penalidades previstas neste contrato e, inclusive, a imediata rescisão contratual sem ônus a **CONTRATANTE**.
- 3.1.15** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.

3.1.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.1.17 - Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da **CONTRATANTE** ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.

3.1.18 - Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências da **CONTRATANTE**.

3.1.19 - Apresentar a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços.

3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos compatíveis com os necessários para executar os serviços que lhes forem atribuídos, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.1.21 - Prestar os serviços dentro do prazo proposto e aceito pela **CONTRATANTE**, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas, sob pena de multa e rescisão contratual.

04. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem-se obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

4.1.1 - Fornecer de maneira integral com o devido suporte técnico na sua totalidade na resolução das demandas que forem apresentadas pela **CONTRATANTE**, garantindo acesso da **CONTRATADA** consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos servidores da **CONTRATANTE**;

4.1.2 - Disponibilizar a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza na vigência do contrato;

4.1.3 - Preparar os documentos e informações solicitadas pela **CONTRATADA**;

4.1.4 - Acompanhar a execução do contrato nos termos da Lei 13.303/2016, através do gestor do contrato que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto as obrigações da **CONTRATADA** constantes também do presente contrato e proposta apresentada.

- 4.1.5 - Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 4.1.6 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.1.7 - Atestar as notas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços designados para este fim.
- 4.1.8 - Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto.
- 4.1.9 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no objeto.
- 4.1.10 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
- 4.1.11 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

05. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A vigência do contrato será de **30 (trinta) Meses**, contado(s) a partir da assinatura do contrato.

5.2 - Se houver necessidade, este contrato poderá ser prorrogado, obedecido aos prazos e condições dos artigos nº 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas concernentes à matéria.

O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;
- b) Por motivo de força maior.

06. CLÁUSULA SEXTA – VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

06.1 – VALOR:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 32.981,70** (trinta e dois mil e novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos), conforme proposta da **CONTRATADA**, a serem pagos em 30 (trinta) parcelas iguais de **R\$ 1.099,39** (um mil

novecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), sendo a primeira paga no início dos trabalhos, mediante o atesto do Gestor do Contrato.

06.2 - Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

06.3 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato correrão por recursos próprios previstos no Plano de Contas da **CONTRATANTE**.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

07.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula sexta deste contrato, através de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

07.2. - Para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços, após a realização de cada evento, o fiscal do contrato atestará a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, nas condições exigidas no presente contrato, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos.

07.3 - A **CONTRATADA** encaminhará nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva do objeto.

07.4 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

07.4.1 - Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos seus serviços.

07.4.2 - Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

07.5 - A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REACTUAÇÃO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

08.1 - Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual.

08.2 – Será permitida a repactuação do presente contrato, desde que seja observado os 15 (quinze) meses contados a partir da data de sua vigência, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada para análise e manifestação da **CONTRATANTE**.

08.3 – Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito.

08.4 – Nos casos do item anterior, a **CONTRATADA** deverá demonstrar analiticamente a variação dos custos do contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pela **CONTRATANTE** para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

09. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da 8.666/1993 no que for cabível.

9.2 – O presente contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da **CONTRATANTE** desde que comunicado a **CONTRATADA**.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 – A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 - Caberá à **CONTRATANTE**, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E SANÇÕES

11.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CEASA-GO poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/1993 sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

11.2 – Fica estabelecido o seguinte percentual de multa:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela CEASA, inexecução ou desistência da **CONTRATADA**;

II – O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pela **CONTRATANTE**, garantindo o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias uteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções penais legais;

III – A penalidade será aplicada de ofício pela CEASA-GO à **CONTRATADA**.

11.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CEASA-GO poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/1993 sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

11.2 – Fica estabelecido o seguinte percentual de multa:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela CEASA, inexecução ou desistência da **CONTRATADA**;

II – O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pela **CONTRATANTE**, garantindo o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias uteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções penais legais;

III – A penalidade será aplicada de ofício pela CEASA-GO à **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A CEASA-GO reserva-se o direito de cancelar o contrato de acordo com a legislação vigente se os serviços estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela empresa e o presente contrato.

12.2 – É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

12.3 – A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do serviço, objeto deste instrumento, ficando está como obrigação exclusiva da **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGISTRO E FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

13.2 – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável da **CONTRATADA** e as testemunhas.

ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA, em Goiânia, no dia 14 do mês de maio do ano de 2021.


LINEU OLÍMPIO DE SOUZA
Diretor-presidente


ROGÉRIO MARTINS ESTEVES
Diretor Administrativo e Financeiro


GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A-GOIÁSTELECOM
Representante Legal

Testemunhas:

01) Washington Nunes Pereira
CPF: 703.126.351-41

02) Arnon Soares Drummond
CPF: 034.462.521-22